



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.353/2009

*“Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.349/2009, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.349/2009 passa a ter a seguinte redação: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder gratificação aos servidores públicos da Saúde e Assistência Social, a partir de 1º de julho de 2009, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ocupantes das seguintes funções/cargos: Médico Cardiologista, Médico Pediatra, Farmacêutico, Enfermeiro, Nutricionista, Dentista, Fonodóloga, Veterinário, Psicólogo, Fisioterapeuta e Assistente Social.

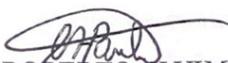
Parágrafo único: A gratificação de que trata este artigo não incorporará aos vencimentos dos servidores, podendo ser suprimida a critério da Administração e nem servirá de base de cálculo para acréscimos posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento do Município para este exercício e posteriores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009.

Art. 4º - Revoga-se a Lei 1.349/09 e demais disposições em contrário.

Palma, 18 de agosto de 2009

  
CARLOS ROBERTO ALVIM DE PAULA  
Prefeito Municipal de Palma/MG

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
EM 19/08/2009  
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO